



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

03 de julho

CACIMBAS - PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2020

DECRETO MUNICIPAL – GP Nº 020/2020

Declara situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas atingidas do município de CACIMBAS afetadas por **ESTIAGENS** e dá outras providências, **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Cacimbas, Estado da Paraíba suas atribuições legais que lhe confere o art. 9º, IX e art. 75, IX, da Lei Orgânica Municipal, c/c os Arts. 3 e 12 do Decreto Federal nº 895, de 16/08/92, e tendo em vista o prescrito no Decreto Federal 7.257, de 04 de agosto de 2010 e a Lei nº 12.340, de 1º de Dezembro de 2010,

Considerando, que, o município encontra-se encravado na zona do Semi-árido Paraibano, e que as chuvas de 2020 até a presente data foram irregulares causando pouco armazenamento no volume de água nos reservatórios da zona rural;

Considerando a necessidade de promover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água através de carros pipas e alimentação a população atingida pelo o fenômeno.

Considerando, que a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e, de abastecimento de água.

Considerando, ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural.

Considerando Que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, a situação anormal existente nas áreas atingidas do município de **CACIMBAS**, por estiagem, por um período de por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade e válida apenas para área deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário em face à situação existente.

Parágrafo Único - A tomada de decisão contida no caput deste artigo, de imediato, será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência à legislação em vigor.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço nas ações de respostas ao desastre natural vivida no município.

Art. 4º. Conforme previsão constante no inciso IV do Artigo 24 da Lei N.º 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário, do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei. desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas-PB, em 02 de julho de 2020.

GERALDO TERTO DA SILVA
Prefeito Constitucional

